CONTRATO N.º 13/2026

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COMO CONTRATANTE, E CONSÓRCIO FIRENZE.

Ao(s) 14 (quatorze) dia(s) do mês de janeiro de 2026, o MUNICÍPIO DE MARICÁ, por intermédio da(o) **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro, Maricá, CNPJ/MF n.º 29.131.075/0001-93, neste instrumento representado pelo Sr. **RODRIGO DE MOURA SANTOS**, portador da cédula de identidade de n.º 21.281.092-3, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 117.013.817-96, e a empresa **CONSÓRCIO FIRENZE**, inscrito(a) do CNPJ nº 60.550.865/0001-53, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 7.919, Sala 5, Bairro São Luiz, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.275-083, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Sr. **ALDO MARTINS PRUDENCIO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1024327 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 022.573.457-54, vencedora e adjudicatária do procedimento acima referido, **CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO**, decorrente da licitação pela modalidade Pregão, realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2024, conforme as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

1. OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação, por EMPREITADA TOTAL, de **FORNECIMENTO DE UNIDADES MODULARES PADRONIZADAS ENVOLVENDO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO E INTEGRAL FUNCIONAMENTO, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MARICÁ**, conforme requisitos e detalhamentos constantes do Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I do edital) e demais documentos que juntamente com a proposta comercial da empresa signatária desta Ata, passam a integrar este instrumento.

2. LOCAL E EXECUÇÃO DO OBJETO

O local da execução do objeto é o Município de Maricá, observando-se todos os procedimentos que constam do Termo de Referência / Projeto Básico, especificações técnicas, e demais documentos que integram este ajuste por força de dispositivo legal, conforme itens e respectivos quantitativos a seguir aduzidos:

Item	DESCRIÇAO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UNIDADE MODULAR PADRONIZADA M²	M²	8.778,95	R$ 6.530,00	R$ 57.326.543,50

2	MÓDULO BANHEIRO PADRONIZADO M²	M²	633,81	R$ 8.550,00	R$ 5.419.075,50
3	MÓDULO AMBIENTE DE SERVIÇO PADRONIZADO M²	M²	1.026,18	R$ 8.550,00	R$ 8.773.839,00
4	MÓDULO DE CIRCULAÇÃO PADRONIZADO M²	M²	371,44	R$ 3.750,00	R$ 1.392.900,00
5	COBERTURA TÉRMICA METÁLICA	M²	1.671,63	R$ 4.250,00	R$ 7.104.427,50
6	PROJETO EM PLATAFORMA "BIM" (BUILDING INFORMATION MODELLING)	M²	9.701,86	R$ 119,50	R$ 1.159.372,27
TOTAL:					**R$ 81.176.157,77**

3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para o pleno e satisfatório cumprimento dos termos deste contrato, são obrigações da contratada:

a. cumprir integralmente as condições estabelecidas neste documento e nos anexos que o integram, bem assim aquelas explicitadas no edital, na ata de registro de preços e neste contrato;
b. manter, durante o período de vigência do ajuste, as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório;
c. executar o objeto do contrato, cumprindo o cronograma previamente estabelecido no edital, neste documento e nos demais que integram o procedimento, entregando a(s) unidade(s) modular(es) e os respectivos equipamentos(s), produto(s) e material(is) dentro do prazo que for estipulado, com reparação de todas as peças e componentes que, em serviço e uso normal, apresentarem desgaste ou mal funcionamento provocados por vício de fabricação.
d. prestar garantia e assistência técnica do(s) objeto, módulo(s) e respectivo (s) equipamento(s), produto(s) e material(is) por período de 5 anos, contados a partir da data da assinatura do contrato.
e. atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação ao responsável da contratada, excetuando-se os casos de emergência, que deverão ser atendidos de imediato;
f. acobertar na garantia as peças consideradas de manutenção normal ou as que tenham se desgastado com o uso quando apresentarem vícios de fabricação ou de material;
g. efetuar a entrega dos bens/produtos/materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações

da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

h. os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso); i) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
i. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
j. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
k. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
l. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
m. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
n. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
o. não permitir a utilização do trabalho de menor;
p. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Receber provisoriamente o objeto da licitação, a(s) unidade(s) modular(es) padronizada(s), incluindo o(s) respectivo(s) equipamento(s), produto(s) e material(is), disponibilizando local, data e horário para tanto; E, além disso:

a. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto e dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de

aceitação e recebimento definitivos;

b. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido
c. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
d. efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma previstos em lei, aplicando-se aqui, supletivamente, as regras de pagamento previstas na Lei nº 14.133/2021.
e. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
f. realizar os pagamentos na forma convencionada neste Instrumento;
g. permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;

4. PREÇOS E REAJUSTAMENTOS

O presente Contrato é de **R$ 81.176.157,77 (OITENTA E UM MILHÕES E CENTO E SETENTA E SEIS MIL E CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)**, de acordo com os valores especificados na Proposta e no Cronograma Físico-Financeiro.

Os preços contratuais, em reais, serão reajustados após decorrido período superior a um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC/DI, da Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou IPCA – conforme o objeto executado venha a ser apenas materiais, equipamentos e bens.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

5. PAGAMENTO(S)

O pagamento (devido apenas em razão da execução eventual e futura, sob demanda, observados as regras de medições/fornecimentos) será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021, em até 30 dias corridos contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is),

devidamente conferidos e aprovados pelo contratante.

As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo contratante.

Nas notas fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da contratada.

Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços (ou Entrega de materiais, produtos ou equipamentos), devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;

III – Registro fotográfico, se for o caso;

IV - Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;

Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis. Conforme determinação estatuída no inciso VII do art. 114 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2024, a CONTRATANTE, quando da efetivação do pagamento da Nota Fiscal / Fatura emitida pela CONTRATADA, não procederá à retenção prevista no art. 110 dessa mesma Instrução Normativa, equivalente a "*11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura e recolher à Previdência Social a importância retida*". Considerando a natureza da presente contratação, qual seja EMPREITADA TOTAL, a CONTRATANTE não responderá solidariamente por eventuais contribuições sociais previdenciários decorrentes da execução do presente ajuste, nos exatos moldes do art. 140 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2024, *in verbis*:

> *"Art. 140. O órgão público da administração direta, a autarquia e a fundação de direito público da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, na contratação de obra de construção civil por empreitada total, não respondem solidariamente pelas contribuições sociais previdenciárias decorrentes da execução do contrato.*

(Decreto nº 3.048, de 1999, art. 221-A; Súmula Carf nº 66)" (Sem grifo no original)

Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

A Contratada poderá promover a execução do objeto contratual por intermédio de sua filial, contudo deverá neste caso, para viabilizar o respectivo pagamento da parcela executada, providenciar a emissão da competente nota fiscal ou documento equivalente em nome da filial executante, bem como comprovar que a filial executante possui a necessária regularidade fiscal, nos moldes dos Acórdãos TCU 1.758/2003 – Plenário e 3442/2013 – Plenário.

A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, nos moldes do §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

A Contratada emitirá nota fiscal ou documento equivalente correspondente ao valor da antecipação de pagamento tão logo o Contratante a autorize, para a regular efetivação do pagamento antecipado.

Fica a Contratada obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC/DI, da Fundação Getúlio Vargas – FGV ou IPCA – conforme o objeto executado venha a ser apenas materiais, equipamentos e bens, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da correspondente nota fiscal ou documento equivalente.

A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos moldes da legislação pertinente.

As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante.

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

6. VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, admitida a prorrogação conforme permissivos legais vigentes, mediante celebração de termo aditivo de prazo com a devida justificativa, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

O prazo de entrega das unidades modulares resta definido no bojo do Cronograma Físico-Financeiro que consta do "ANEXO I – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO" do presente instrumento contratual entabulado, permitindo-se a antecipação de etapas com a devida anuência do Contratante.

A Licitante vencedora deverá firmar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

A CONTRATADA responderá durante 5 (cinco) anos pela solidez e segurança da obra, contado da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, salvo na hipótese de vício oculto.

7. RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto, incluindo as estruturas modulares padronizadas, os bens, materiais, produtos, e equipamentos serão recebidos:

1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Haverá rejeição, no todo ou em parte, quando a entrega estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Municipalidade, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

d) não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

e) fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal,

g) der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

O descumprimento das obrigações contratuais e demais condições previstas neste Contrato sujeitará ainda o licitante às sanções e condições previstas no Edital de licitação.

A aplicação da penalidade de multa poderá se dar cumulativamente com as demais sanções. A multa será descontada da garantia ofertada pela CONTRATADA;

Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. A CONTRATADA poderá apresentar defesa prévia, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

9. RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia, de acordo com a Lei nº 14.133/2021. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos no início da execução da obra;

b) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;

c) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

d) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

e) cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências, considerando-se como tal o cometimento de faltas;

f) desatendimento das determinações regulares de representantes da CONTRATANTE, descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7o da Constituição Federal. não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;

g) paralisação injustificada dos serviços; subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

a) assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar; e

b) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

10. PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em resumo, no Informativo Oficial competente, bem como no Portal do Município.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao custeio das despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho: 17.01.12.361.0008.1065;
Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.51.00.00.00;
Origem do Recurso: 1573;
Nota de Empenho: 407/2026.

Programa de Trabalho: 17.01.12.365.0008.1065;
Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.51.00.00.00;
Origem do Recurso: 1573;
Nota de Empenho: 408/2026.

Programa de Trabalho: 17.01.12.361.0008.1066;
Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.51.00.00.00;
Origem do Recurso: 1573;

Nota de Empenho: 409/2026.

Programa de Trabalho: 17.01.12.365.0008.1066;
Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.51.00.00.00;
Origem do Recurso: 1573;
Nota de Empenho: 410/2026.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Maricá, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. ANEXOS

Fazem parte deste instrumento de contrato os seguintes anexos:

Anexo 1 – Ata de Registro de Preços;

Anexo 2 – Edital;

Anexo 3 – Termo de Referência / Anteprojeto Básico.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Maricá/RJ, 14 de janeiro 2026

RODRIGO DE MOURA SANTOS:11701381796
Assinado de forma digital por RODRIGO DE MOURA SANTOS:11701381796
Dados: 2026.01.16 16:46:04 -03'00'

RODRIGO DE MOURA SANTOS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

ALDO MARTINS PRUDENCIO:02257345754
Assinado de forma digital por ALDO MARTINS PRUDENCIO:02257345754
Dados: 2026.01.16 15:28:09 -03'00'

ALDO MARTINS PRUDENCIO
CONSÓRCIO FIRENZE

ANEXO I – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO								
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**PERCENTUAL TOTAL**	**MÊS 1**	**MÊS 2**	**MÊS 3**	**MÊS 4**	**MÊS 5**	**MÊS 6**
1	PROJETO ARQUITETÔNICO/ MOBILIZAÇÃO / INSTALAÇÃO DA PLACA DA OBRA	15%	100%					
2	SERVIÇOS PRELIMINARES / EXECUÇÃO DO RADIER	15%		100%				
3	ENTREGA DOS PAINÉIS E TELHAS TERMOISOLANTES	25%		100%				
4	MONTAGEM DAS PAREDES E COBERTURAS	25%			70%	30%		
5	REVESTIMENTO DE PISOS E PAREDES	10%				20%	50%	30%
6	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSANITÁRIAS	10%		20%			30%	50%
	MENSAL		15%	42%	17,5%	9,5%	8%	8%
	ACUMULADO	100%	15%	57%	74,5%	84%	92%	100%